**GABINETE DO VEREADOR GILBERTO PEREIRA DA SILVA - MDB**

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2020.

Institui o Programa Municipal de Beneficiamento do Manejo Sustentável, Extração, Transformação e Comercialização do Pequi no Município de Sete Lagoas.

Art. 1º - Institui o Programa de Beneficiamento do Manejo Sustentável, Extração, Transformação e Comercialização do Pequi no Município de Sete Lagoas – MG.

Art. 2º - São os objetivos do Programa:

I- Identificar as áreas de maior potencial de coleta do pequi;

II- Criar formas de incentivo à preservação das áreas onde existem os pequizeiros suscetíveis de manejo;

III – Promover identificação e estudo de áreas devastadas propícias ao desenvolvimento de pequizeiros;

IV – Assegurar a utilização de comunidades locais, associações e/ou cooperativas, de forma a manter a coleta e a preservação dos pequizeiros;

V – Incentivar novos plantios em áreas de preservação que se encontram degradadas;

VI – Fomentar as manifestações culturais relacionadas ao pequi, incluindo eventos comemorativos, feiras e eventos que promovam o turismo;

VII – Divulgar o potencial nutricional do pequi;

VIII – Incentivar a comercialização do pequi in natura, em forma de óleo, doces, licores e outros;

IX – Incentivar práticas de qualificação e diversificação na transformação do pequi;

X – Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de extração, transformação e comercialização do pequi de forma sustentável.

 Art. 3º- A consecução dos objetivos previstos no parágrafo 2º contará com os seguintes recursos:

I – dotação orçamentária municipal;

II – convênio com a iniciativa privada;

III – demais fontes previstas na legislação vigente.

Art. 4º- Os recursos previstos no artigo 3º terão a seguinte destinação:

I – Apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi no município de forma sustentável;

II – Fomentar a produção de produtos derivados do pequi;

III – Incentivar a capacitação do manejo e transformação do fruto in natura e seus derivados;

IV – Fomentar a comercialização do pequi e seus derivados.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sete Lagoas, 07 de fevereiro de 2020.

##

## GILBERTO PEREIRA DA SILVA

## *VEREADOR/ PMDB*

|  |
| --- |
| **JUSTIFICATIVA:**O pequi, fruto de nome científico Caryocar brasiliense, também chamado de pequizeiro, é uma [árvore](https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%81rvore) da [família](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia_%28biologia%29) das [cariocaráceas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caryocaraceae) [nativa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Esp%C3%A9cie_nativa) do [cerrado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cerrado) [brasileiro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil). Sendo um dos principais símbolos do cerrado. Seus frutos são consumidos [cozidos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cozedura), puros ou associado a outros alimentos, tais como [arroz](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arroz), [frango](https://pt.wikipedia.org/wiki/Frango), farinha e leite. Possui [caroço](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caro%C3%A7o), o qual é repleto de [espinhos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Espinho_%28bot%C3%A2nica%29), o que demanda cuidado no consumo. O sabor deste fruto é bem marcante e peculiar, podendo ser conservado tanto em [essência](https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%93leo_essencial) quanto em [conserva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conserva). Sete Lagoas possui clima e solo favoráveis ao desenvolvimento do fruto, o que contribui à sua comercializado tanto em sua forma in natura ou com algumas transformações, tais como óleo, doces, licores etc. No entanto, ainda não temos um comércio do fruto, que venha a se destacar economicamente na região. Desta forma, considerando a necessidade de políticas públicas favoráveis ao apoio cultural, bem como ao desenvolvimento econômico e à sustentabilidade, é de grande relevância que o município busque formas de incentivo ao desenvolvimento sustentável. |